

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2018

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pela prefeita de Lacerdópolis em Exercício, Olides Rita Dall’Orsoletta Vetorazi.

CONTRATADA: SENAI – SC - LUZERNA (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.774.688/0010-46, com sede na Rua Vigário Frei João, n. 400, Bairro Centro, Luzerna/SC, representada por sua Diretora de Unidade – Região (Centro Oeste), Silvana Meneghini, CPF 892.834.909 – 59.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços educacionais, especificamente o **Curso de Modelagem e Costura Básica**, com carga horária de 80 (oitenta) horas aula, para os moradores do Município de Lacerdópolis/SC, conforme proposta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, o valor total de **até** R\$ 15.280,00 (quinze mil duzentos e oitenta reais), parcelado, em 05 (cinco) vezes de R\$ 3.056,00 (três mil e cinquenta e seis reais), com vencimento para 10/03/2018 e as demais no dia 10 de cada mês, sucessivamente.

§1º - Esse valor corresponde ao máximo de 25 (vinte e cinco) inscrições no curso, conforme “Autorização de Faturamento” (anexa).

§2º - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

§3º - **Caso haja desistência de algum aluno, fica a contratada obrigada a informar o contratante para abatimento de valores relativo aos boletos bancários.**

§4º - A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001-24.

§5º - Anexar à Nota Fiscal boleto bancário para pagamento e os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 10 (dez) meses (de março a dezembro de 2018), a contar da sua assinatura e publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO:	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE:	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At.	04.122.1002.2.003-MANUT.SERV.ADMINSTR.PESSOAL E MATERIAL
Compl.Elem.:	3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (09)
Recurso:	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;

b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Fornecer todo o material necessário para as aulas práticas (tecidos, ribanas, elásticos, linhas e demais materiais solicitados pela professora);

e) Adequar às instalações elétricas para a instalação das máquinas de costura;

f) Inscrever os alunos em formulário específico entregar ao SENAI, acompanhado da documentação dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

m) Fornecer as máquinas de costura;

n) Fornecer o material teórico;

o) Fornecer profissional competente para ministrar as aulas;

p) Fornecer os certificados de conclusão, desde que preenchidos os requisitos (alcançar 75% de frequência no curso).

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

§1º - O curso será em sala fornecida pelo contratante, em Lacerdópolis/SC;

§2º - As aulas serão ministradas em dias e horários a serem definidos;

§3º - O conteúdo programático será de acordo com o respectivo curso, constante na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/93 (art. 24, inciso XIII), recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. **Rege-se, ainda, pelas leis próprias relativas à educação e a dispensa ou inexigibilidade que o originou.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 23 de fevereiro 2018.

OLIDES RITA DALL'ORSOLETTAVETORAZI
Prefeita de Lacerdópolis em Exercício
CONTRATANTE

SILVANA MENEZHINI
Diretora SENAI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____